



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2021/ GABV/ RM

Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Anchieta, os clubes de serviço, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Considera-se clube de serviço as organizações sem fins lucrativos, de trabalho voluntário, em que os membros se encontrem regularmente para discutir a realização de projetos humanitários, seja através do esforço próprio, seja com apoio de outras organizações.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Anchieta, as entidades assistenciais sem fins lucrativos de cunho religioso, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento direto.

Art. 3º. Para ser beneficiado pela isenção de que trata o art. 1º desta lei, o proprietário do imóvel não pode estar inscrito na dívida ativa do município.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.508, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de novembro de 2021.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para entidades filantrópicas que prestam relevantes serviços de integração comunitária e de execução de ações voltadas à população anchietense.

Atendidos pelo art. 1º do PLC, os chamados clubes de serviços são organizações privadas, sem fins lucrativos, que desempenham trabalho voluntário. Neles, seus membros se encontram regularmente para debater propostas de projetos humanitários, os quais serão realizados por esforço próprio ou com apoio de outras organizações.

O que os define, portanto, são os serviços que prestam à comunidade. Os benefícios secundários de seus membros, tais como eventos sociais, redes de relacionamento e oportunidades de crescimento pessoal, encorajam o envolvimento e promovem valores sociais relacionados à vida comunitária.

Entidades tais como a Maçonaria, a Rosa-Cruz, o Rotary Club e o Lions Club não possuem finalidade religiosa. Sua história está atrelada à entrega de benefícios materiais aos locais onde são instalados, tais como a criação ou apoio a hospitais, casas de caridade, e outras importantes causas notáveis, como o combate à pobreza.

O projeto visa proteger ainda (art. 2º) as entidades assistenciais sem fins lucrativos de cunho religioso. A importância desses verdadeiros parceiros da Administração é inestimável. Geralmente, suas atividades envolvem programas assistenciais, tendo como público alvo famílias desfavorecidas socialmente, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas em situação de rua.

A isenção ora proposta visa fomentar as atividades dessas espécies de organizações sociais no município. Certamente, elas trariam grandes benefícios para a comunidade local.

A título de conhecimento, referente aos chamados Clubes de Serviços, atualmente, em Anchieta há apenas uma loja maçônica (sede da Maçonaria). O valor do IPTU desta entidade é da ordem de R\$ 366,39 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos). Nos próximos três exercícios (2022-2024), portanto, a isenção eventualmente aprovada significaria em renúncia de receita na ordem de R\$ 1.099,17 (mil e noventa e nove reais e dezessete centavos).



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto às entidades sem fins lucrativos de cunho religioso, a título de exemplo, vejamos o caso do Grupo Espírita Atualpa Barbosa Lima. O valor do IPTU do Centro Espírita, apurado no ano de 2020, está no valor de R\$ 508,06 (quinhentos e oito reais e seis centavos). Nos próximos três exercícios (2022-2024), portanto, a isenção eventualmente aprovada significaria em renúncia de receita na ordem de R\$ 1.524,18 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, caput e inciso II, além de informarmos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão deste benefício no exercício em que deva iniciar sua vigência (2022) e nos dois seguintes (2023-2024), conforme parágrafo anterior, este projeto deve ser acompanhado de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Chamamos atenção dos Edis desta Casa de Leis que, conforme alterações Lei Complementar nacional nº 175/2020, ficou alterado o critério espacial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido sobre os serviços de planos de saúde, leasing e administração de cartões, consórcio e fundos de investimentos, determinando que o produto da arrecadação seja direcionado ao município do domicílio do tomador. Além disso, esta mesma legislação delimitou o conceito de tomador dos serviços, visando afastar as dúvidas deixadas pela redação dos questionados dispositivos da LC 157/2016. Essa alteração provoca um grandioso impacto positivo na arrecadação municipal, uma vez que tornará Anchieta o credor de impostos anteriormente destinados a outros municípios.

Portanto, a pequena isenção ora proposta encontra sua medida de compensação (LRF, art. 14, II) neste previsto aumento de receita, proveniente da ampliação da base de cálculo do ISSQN devido ao município/criação de tributo.

Por tudo isso, confiamos no apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Plenário Urias Simões dos Santos, 25 de novembro de 2021.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme